



**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, Nº 077/2013, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA.**

**Processo nº: 23117.008307/2013-70**

**Pregão Eletrônico nº: 354/2013**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Vice-Reitor, o Professor Eduardo Nunes Guimarães, nomeado pela Portaria do Reitor nº 191/2013, portador da Cédula de Identidade nº M-2.303.630 e inscrito no CPF sob o nº 539.473.046-68, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, nº 281 - aptº 702, Saraiva, CEP 38.408-050 e, de outro lado, a empresa Dimex do Triângulo LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 23.342.322/0001-14, domiciliada na Rua Icarai, nº 65, Maracanã, CEP: 38400-248, Uberlândia-MG doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. Eduardo Pereira Penha, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.825.318-SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 015.096.456-08 e, perante as testemunhas "in fine" firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços de locação de equipamentos reprográficos, de acordo com as formalidades constantes do Processo de Licitação nº 23117.008307/2013-70, na modalidade Pregão Eletrônico nº 354/2013, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**





- 1.1. **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS, SEM FRANQUIA, COM O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS, SOFTWARE DE GERENCIAMENTO, INSUMOS, EXCETO PAPEL, A SEREM INSTALADOS NOS CAMPI DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, NAS CIDADES DE UBERLÂNDIA-MG, ITUIUTABA-MG, MONTE CARMELO-MG, PATOS DE MINAS-MG E UNIDADES ISOLADAS**, conforme Projeto Básico, parte integrante deste Instrumento, como se aqui estivesse integralmente transcrito.
- 1.2. **Detalhamento do objeto**
- 1.2.1. Deverá ser fornecido um conjunto de 28 (vinte e oito) máquinas copiadoras/impressoras multifuncionais, descrito no **Item 5** do Projeto Básico.
- 1.2.2. Produção anual estimada em **6.060.000 (seis milhões e sessenta mil) cópias/impressões**.
- 1.2.3. As cópias/impressões no sistema digital, cópias eletrostático a seco, comum preto x branco, reduzida, ampliada, cópias em transparência e impressão em rede;
- 1.2.4. A **CONTRATADA** deverá ainda:
- 1.2.4.1. Fornecer acessórios, tais como: transformadores de energia, estabilizadores, cabos, entre outros, para funcionamento dos equipamentos.
- 1.2.4.2. Fornecer a manutenção preventiva, corretiva e peças dos equipamentos;
- 1.2.4.2.1. Fazer manutenção preventiva, sem necessidade de chamado de assistência, deverá ser feita em todos os equipamentos instalados nos Campi em Uberlândia, **uma vez por mês**, com intervalos entre 25 a 35 dias, registrar a visita e o serviço em formulário específico informando a data e número de série do equipamento, com assinatura do técnico e um dos operadores do local, com obrigatoriedade de anexar o documento a fatura mensal da prestação do serviço. As cópias/impressões utilizadas na manutenção deverão ser registradas no formulário como crédito para cálculo do faturamento mensal.





**1.2.4.2.2.** Nos demais locais os operadores farão as solicitações todas as vezes que anotarem qualquer irregularidade de funcionamento, sendo facultado à **CONTRATADA** fazer a manutenção preventiva conforme disponibilidade e conveniência. Para execução fará o mesmo procedimento do item anterior.

**1.2.4.3.** Fornecer os insumos, tais quais: grampo, material de limpeza, entre outros, (exceto papel);

**1.2.5.** A mão de obra operacional e energia serão fornecidas pela Universidade.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS E PROCEDIMENTOS

- 2.1.** Os serviços serão executados de acordo com a as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.008307/2013-70.
- 2.2.** Quando do início das atividades, a **CONTRATADA** indicará um preposto, que ficará responsável pelo gerenciamento deste contrato, para soluções de problemas inerentes à execução de seu objeto.
- 2.3.** A **CONTRATADA** instruirá seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATANTE** inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 2.4.** Reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de impugnar a qualquer tempo, aqueles que, no seu entendimento, não preencha os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes;
- 2.5.** Exigir da **CONTRATADA**, mediante notificação formal, independentemente de justificativa, a retirada imediata de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da **CONTRATANTE**, devendo sua substituição ocorrer no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:
  - 3.1.1.** Disponibilizar os operadores para os equipamentos;
  - 3.1.2.** Disponibilizar local adequado para guarda dos insumos;
  - 3.1.3.** Fornecer o papel para reprodução de cópias e impressões;





- 3.1.4. Fornecer energia elétrica e espaço físico para o funcionamento dos equipamentos;
  - 3.1.5. Zelar pelos equipamentos mantendo a limpeza em perfeito estado de conservação;
  - 3.1.6. Solicitar a **CONTRATADA**, por escrito, ou via fax, ou via telefônica a manutenção, quando houver necessidade;
  - 3.1.7. Solicitar o material de consumo, grampos e material de limpeza dos equipamentos;
  - 3.1.8. Responsabilizar pelo material de consumo deixado nos locais para serem utilizados nos equipamentos instalados.
  - 3.1.9. Acompanhar e fiscalizar o funcionamento dos equipamentos e também os serviços de manutenção prestados pela **CONTRATADA**.
  - 3.1.10. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços e leitura dos medidores;
  - 3.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da **CONTRATADA**.
  - 3.1.12. Avisar, previamente por escrito, à **CONTRATADA**, sobre os períodos de maior volume de impressão das provas e folhas resposta no caso da **Diretoria de Processos Seletivos - DIRPS**. Prevê-se que haja três períodos anuais de grande volume de impressão, no qual poder-se-á superar consideravelmente o volume mensal estimado.
- 3.2. Visando a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Fornecer **equipamentos novos de primeira instalação**, e manter em perfeito funcionamento durante a vigência do contrato, podendo ampliar ou reduzir o número de equipamentos reprográficos, a pedido da **CONTRATANTE**, dentro do permitido pela legislação;
  - 3.2.2. Fornecer todos os acessórios, componentes, necessários para funcionamento dos equipamentos tais como: cabos para conexão em energia e lógica, gavetas, *hack*, estabilizador, transformador de energia, software, manuais em português, etc.
  - 3.2.3. Fornecer todo material de consumo, grampo e limpeza para os equipamentos, de acordo com a demanda, mantendo sempre uma quantidade mínima necessária em estoque nos locais onde estão as máquinas;





- 3.2.4.** Fornecer o material num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, após a solicitação formalizada por um dos fiscais.
- 3.2.4.1. Na Diretoria de Processos Seletivos - DIRPS** especificamente nos dias de impressão de materiais, provas e folhas respostas dos processos seletivos, no prazo inferior a **04 (quatro) horas**;
- 3.2.5.** Fazer o atendimento de manutenção técnica inicial dentro do prazo de 24 horas, em dias úteis, contado a partir da data de solicitação, utilizando técnicos devidamente credenciados para executar a manutenção em cada tipo de equipamento.
- 3.2.6.** O prazo final para terminar a manutenção não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas;
- 3.2.7.** Na ocorrência de avarias a **CONTRATADA** deverá substituir o(s) equipamento(s), quando este tecnicamente não suportar manutenção ou tiver constante paradas de funcionamento, sem nenhum ônus para a **CONTRATADA**. A substituição de qualquer equipamento retirado por avaria deverá ser repostado no prazo não superior a **72 (setenta e duas)**, horas em dias úteis.
- 3.2.8.** Para atendimento específico da **Diretoria de Processos Seletivos – DIRPS**, em períodos de maior volume de impressão como nos dias de impressão das provas e folhas respostas, a substituição de qualquer equipamento retirado por avaria ou defeito deverá ser realizada em um prazo **não superior a 6 (seis) horas**, em dias úteis ou não úteis;
- 3.2.9.** Executar manutenções periódicas preventivas nos equipamentos, no máximo a cada 30 (trinta) dias, ou de acordo com as especificações do fabricante.
- 3.2.9.1.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a reparar quaisquer defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive os dos fabricantes.
- 3.2.9.2.** Entende-se por manutenção preventiva aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas,





inclusive os dos fabricantes, constituindo-se na realização das seguintes tarefas:

- 3.2.9.2.1. Regulagens;
  - 3.2.9.2.2. Ajustes mecânicos e eletrônicos;
  - 3.2.9.2.3. Lubrificações;
  - 3.2.9.2.4. Limpeza interna e externa;
  - 3.2.9.2.5. Teste geral de operação;
  - 3.2.9.2.6. Substituição de peças e/ou dispositivos defeituosos, gastos ou quebrados pelo uso normal dos equipamentos;
- 3.2.10. Reparar e indenizar qualquer prejuízo e/ou dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços de manutenção seja preventiva ou corretiva.
- 3.2.11. Responsabilizar pelo transporte de qualquer equipamento, por sua conta e risco, toda vez que o mesmo tenha que ser removido das dependências da **CONTRATANTE** para reparos, manutenção ou remoção do local de instalação a pedido da **CONTRATADA** para melhor atendimento dos serviços;
- 3.2.12. Empregar na execução dos serviços pessoais devidamente credenciados para manutenção naquele tipo de equipamento e, quando em serviço, portando crachá de identificação. A equipe deverá ser composta de técnico e analista de sistema com experiência comprovada nos equipamentos ofertados.
- 3.2.13. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**. Adotar todos os critérios de segurança quando da execução dos serviços instalação, transporte e manutenção. Todas as recomendações de segurança no trabalho devem seguir no que couber, as orientações contidas no caderno "**DIRETRIZES DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**", anexo ao Projeto Básico.
- 3.2.14. Responsabilizar-se pela má execução dos serviços contratados, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da





**CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade.

- 3.2.15. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que os serviços sejam prestados atendendo as condições nele estabelecidas.
- 3.2.16. Os custos decorrentes da mão de obra de manutenção deverão estar inclusos no valor da locação dos equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outras despesas referentes ao presente instrumento;
- 3.2.17. Arcar com os custos de licença dos órgãos e repartições públicas concernentes, registros e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.
- 3.2.18. Promover cursos (treinamento) de operação e normas de manutenção para os **servidores** da **CONTRATANTE** que irão operar os equipamentos, bem como cursos de reciclagem quando ocorrer substituição no quadro de operadores ou no de equipamentos.
- 3.2.19. Manter o Responsável Técnico registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA do domicílio ou sede da Licitante Vencedora relativa ao exercício atual, durante a vigência do contrato.
- 3.2.20. Manter atualizado nos locais onde estão instalados os equipamentos o(s) número(s) do(s) telefone(s) destinado as chamadas para assistência técnica.
- 3.2.21. Identificar todos os equipamentos e utensílios de sua propriedade para não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**.
- 3.2.22. Registrar as cópias feitas utilizadas pelo técnico em caráter de teste durante o serviço de manutenção nas máquinas para fins de crédito no faturamento.
- 3.2.23. As peças a serem substituídas dos equipamentos deverão sempre ser peças novas.
- 3.2.24. Tanto as impressoras novas instaladas quanto as que forem substituídas, não deverão em nenhuma hipótese, ter seu ciclo máximo de impressão ultrapassado (ciclo máximo definido de acordo com as especificações de cada fabricantes).
- 3.2.25. Cumprir as obrigações e responsabilidades específicas – boas práticas ambientais, constante do Projeto Básico (Item 21.).





#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á em **02/01/2014 até 02/01/2015**, podendo, por interesse da **CONTRATANTE**, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/92 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. **DO VALOR:** A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 35.299,50 (Trinta e Cinco Mil Duzentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta Centavos)**, perfazendo um total anual de **R\$ 423.594 (Quatrocentos Vinte Três Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais)**.

#### 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar uma fatura única correspondente ao serviço realizado no mês, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue entre os dias 01 e 05 de cada mês. A Nota Fiscal / Fatura deverá ser entregue na Divisão de Serviços Gerais/Setor de Reprografia, localizada no Campus Umuarama, Bloco 8C sala 109.

5.2.2. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;

5.2.2.1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

5.2.3. O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.





- 5.2.3.1.** Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
- 5.2.3.2.** Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 5.2.4.** Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 5.2.5.** O atestado será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Edital, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.6.** No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 5.2.7.** Poderá ser deduzido da Fatura / Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 5.2.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, ou seja:

- PTRES: 061844
- Elemento de Despesa: 3390-39
- Fonte: 0250
- Nota de Empenho: 2013NE805088-12, datada de 21 de Novembro de 2013.





- 6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS**

- 7.1. Será permitido reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.
- 7.2. Na hipótese de ocorrer prorrogação do Contrato, o mesmo poderá ser reajustado pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.
- 7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.4. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste, sempre que este ocorrer.
- 7.5. A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.
- 7.6. Quanto ao reajuste, o mesmo deverá ser precedido de solicitação da **CONTRATADA**, e somente será concedido mediante negociação entre as partes, considerando-se:
- 7.6.1. Os preços dos serviços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração Pública;
- 7.6.2. As particularidades do contrato em vigência;
- 7.6.3. A disponibilidade orçamentária da **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 8.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo(a) na condição de representante da **CONTRATANTE**;
- 8.2. Serão nomeados os seguintes fiscais:
- 8.2.1 Emerson Luis de Oliveira SIAPE nº: 1035312 CPF: 582.954.706-63
- 8.2.2 Gerson Lício Machado SIAPE nº: 410588 CPF: 365.373.576-91
- 8.2.3 Luci Helena da Silva SIAPE nº: 410592 CPF: 657.934.806-25
- 8.2.4 Alexandre Soares da Silva SIAPE nº: 1672430 CPF: 577.912.106-06





8.2.5 Mary Ann Garcia Santos SIAPE nº: 1915803 CPF: 657.934.806-25

8.2.6 Pollyana Alves Franco Teodoro SIAPE nº: 2814155 CPF: 086.256.646-01

**8.3.** Aos fiscais compete:

**8.3.1.** Fiscalizar incondicionalmente todas as condições contratuais e utilizar instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços.

**8.3.2.** Dar apoio necessário para o bom funcionamento da empresa vencedora;

**8.3.3.** Acompanhar a instalação e funcionamento dos equipamentos do contrato de acordo com especificação do Projeto Básico;

**8.3.4.** Tomar conhecimento dos materiais necessários para funcionamento e execução dos trabalhos, para solicitar em tempo hábil o fornecimento, visando o funcionamento sem interrupção.

**8.3.5.** Acompanhar a qualidade dos serviços prestados a comunidade universitária;

**8.3.6.** Solicitar a **CONTRATADA** a substituição de equipamento cujo uso considere prejudicial às necessidades da Universidade, conforme previsto no Projeto Básico.

**8.3.7.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

**8.3.8.** O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.

**8.3.8.1.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

**8.3.9.** Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao **PREPOSTO** da empresa;

**8.3.10.** Receber, conferir, atestar a nota fiscal da prestação do serviço e fazer o devido encaminhamento para pagamento.

**8.4.** A **CONTRATADA** deverá manter um preposto aprovado pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la **administrativamente**, o qual deverá ser indicado mediante declaração em





que deverá constar o nome completo, nº CPF, do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

- 8.4.1.** Conforme determina o art. 68 da Lei 8.666/93, o preposto deverá ficar no local de prestação dos serviços (a **PREFEITURA UNIVERSITÁRIA** indicará o local), sempre a disposição da **CONTRATADA** estando apto a esclarecer toda e qualquer questão relacionada aos serviços prestados e ao contrato firmado entre as partes.
- 8.4.2.** O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela **CONTRATADA**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado a registrar as principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes a execução do contrato no que lhe for competente.
- 8.4.3.** A **CONTRATANTE** orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da **CONTRATADA**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 8.4.4. Caberá, ainda, ao Preposto:**
- 8.4.4.1.** Responsabilizar por todos os controles referentes à execução contratual;
- 8.4.4.2.** Fazer relatórios e apontamentos de interesse a execução contratual, entregando-os a **CONTRATANTE**, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 9.1.1.** Advertência.
- 9.1.2.** Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido no Edital e na proposta da Universidade, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.





- 9.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- 9.1.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 9.1.6. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- 9.1.6.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão.
- 9.1.6.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente.
- 9.1.6.3. Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.6.4. Fizer declaração falsa.
- 9.1.6.5. Cometer fraude fiscal;
- 9.1.6.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.1.7. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 9.1.7.1. Pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta se o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na OS - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por parte da **CONTRATADA**;
- 9.1.7.2. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.





- 9.1.7.3.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 9.1.8.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 10.2.** A rescisão deste contrato poderá ser:
- 10.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Universidade com a antecedência mínima de 30 (trinta) dia.
- 10.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- 10.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 10.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União/DOU, conforme dispõe a legislação vigente.

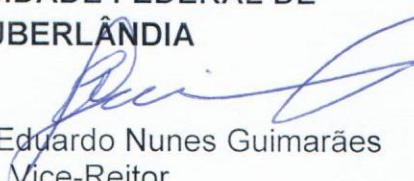
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 16 de Novembro de 2013.


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA**


  
Professor Dr. Eduardo Nunes Guimarães  
Vice-Reitor

**DIMEX DO TRIÂNGULO LTDA**

  
Eduardo Pereira Penha  
Procurador

### TESTEMUNHAS

  
Rita de Cássia Lima  
888.907.086-20

  
Tarcísio Fernandes de Paula  
029.938.376-80